

PL Nº 049
2013

CONTRATO Nº _____/2013.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA: **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.343.902/0001-47**, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 – Centro – Gameleira –PE, e como **CONTRATADA** a Empresa: **Flávio M. A. de Moura – Informática - ME**, com sede na Rua Coronel Izácio, nº 231 – 1º Andar – Centro – Palmares - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.166.355/0001-79**, neste Ato representada pelo Sr. Flávio Marcelo Augusto de Moura, brasileiro, casado comunhão parcial, empresário, residente à Rua Francisco Leite, nº 410 – Santa Rosa – Palmares - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.127.274-85, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 007/2013, regido pela da Lei Federal nº nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistemas de informação, troca de arquivos e correio eletrônico.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 006/2013, Processo Licitatório Nº 007/2013 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, ou até que seja finalizado o Processo Licitatório para os respectivos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Município da Gameleira pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 2.823,00 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, perfazendo o valor global para 90 (noventa) dias de **R\$ 8.469,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 020000 – Poder Executivo – Unidade: 0205000 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 020700 – Secretaria Municipal de Educação - Sub-Unidade: 020501 – Gabinete do Secretário Administração e Recursos Humanos - 020703 – Setor Executivo de Educação – Atividade: 0412200212.040 – Manutenção da Unidade Administrativa – 1236100012.102 – Manutenção do Ensino Básico – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.





5.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito no Termo de Referência.

Departamento	Endereço
Gabinete da Prefeita	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Procuradoria Municipal	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Controle Interno	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Governo	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Contabilidade	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Finanças e Rendas	Praça Agamenon Magalhães, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Licitação	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Educação	Rua Manoel Buarque Lins, 518 – Centro – Gameleira – PE.
Escola Municipal João Felipe	Praça da Bandeira, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos	Travessa Manoel Buarque Lins, S/Nº – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida José Barradas, 141 - Centro – Gameleira – PE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes no edital;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
 - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
 - Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
 - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos;
- Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
 - Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
 - Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

- n) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- o) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- p) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE COMODATO

8.1. Será cedido ao Município da Gameleira através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

8.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas:
- 1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - 2) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou

[Assinatura]

condição do Contrato, não especificada na alínea "1" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

9.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais

[Handwritten signature]

DPL Nº 053
[Handwritten signature]

especificadas nos projetos;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas.

11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

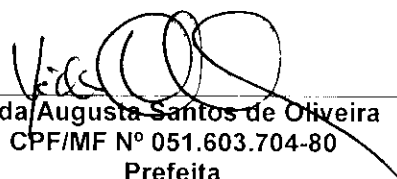
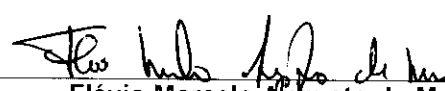
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 007/2013, do tipo Menor Preço por Item, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

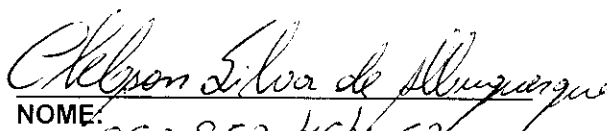
12.2. Fica eleito o Foro da Cidade da Gameleira - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

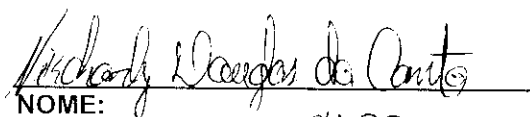
12.3. E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gameleira - PE, 08 de janeiro de 2013.

 Yêda Augusta Santos de Oliveira CPF/MF Nº 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE	 Flávio Marcelo Augusto de Moura FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 060.953.464-52


NOME:
CPF: 082.790.584-77